

Publique-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2018.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 22/02/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 97/2017

CONSIDERANDO que na homologação publicada na Edição nº 22/2018 do DJe, de 31/01/2018, às fls. 58/59, consta como valor global da contratação o montante de RS 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais); **CONSIDERANDO** a retificação da Proposta apresentada pela empresa a fim de adequá-la ao quantitativo exigido no item 6 do Termo de Referência e; **CONSIDERANDO** que o valor atualizado da futura contratação passa a ser de RS 8.509,00 (oito mil, quinhentos e nove reais); **RESOLVE: RETIFICAR o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 97/2017**, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 22/2018, de 31/01/2018, para que conste o valor atualizado da futura contratação, correspondente a RS 8.509,00 (oito mil, quinhentos e nove reais), em decorrência da alteração do quantitativo e do valor unitário do item 6 da licitação, permanecendo-se inalteradas as demais condições previstas no referido Termo de Homologação,

Des. Adalberto do Oliveira Melo Presidente

Presidente

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 22/02/2018, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 463/2018 -CJ

DISPENSA N° 01/2018 – CPL

LICON 26/2018

DECISÃO

Considerando o interesse público evidenciado nos autos do Processo Administrativo epígrafado, de contratar o serviço de estacionamento, nas proximidades deste Tribunal; objetivando o atendimento da aludida necessidade;

Considerando que o imóvel em evidência atende às exigências contidas no Processo Administrativo epígrafado;

Considerando os opinativos exarados pela Consultoria Jurídica, mediante os Pareceres nºs 1203/2017 e 1297/2017, conclusivos pela possibilidade de contratação dos serviços de garagem por meio de dispensa de licitação;

Considerando a Orientação Normativa CJU/RJ N° 10/2013 e o comando contido no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, visando a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, nos seguintes termos:

“ Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a locação requerida se enquadra na hipótese prevista no supracitado comando legal,

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 02/2018-CPL, da Comissão Permanente de Licitação, às fls.139 e o Parecer nº 175/18-CJ, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 142/143, para autorizar a contratação direta da empresa **RECKPARK ESTACIONAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.716.169/0001-08, visando a locação dos serviços de garagem, no imóvel situado

na Avenida Cais do Apolo, nº 445, A e B, bairro do Recife, Recife-PE, pelo valor mensal de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações .

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Recife (PE), 22 de fevereiro de 2018.

Des. Adalberto de Oliveira Melo
Presidente